# LEI MUNICIPAL Nº 8.126, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

***Autoriza a venda de imóveis de propriedade do Município de Carazinho, antiga CR-4.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, os seguintes imóveis:

**a)** Um terreno urbano, de forma irregular, com construções (uma casa de madeira em regular estado de conservação com área total de 133,45 $m^2$) com área de 950,13 $m^2$ (novecentos e cinqüenta metros e treze decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Arnaldo Graeff, esquina com o lado ímpar da Rua Lourival Vargas, na Vila Rica, nesta cidade, no Setor 006, Quadra 082, Lote 001, com as seguintes medidas e confrontações: **ao Norte**, confronta em 25,00m com o lote 02 a desdobrar; **ao Sul**, confronta em 25,00m com a Rua Lourival Vargas lado ímpar onde faz frente; **ao Leste**, em 37,80m com a Rua Arnaldo Graeff lado ímpar, onde também faz frente e **ao Oeste,** em 38,32m com o lote 04 a desdobrar, conforme memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que fazem parte da presente lei.

**b)** Um terreno urbano, de forma irregular, com construções (uma casa de madeira em regular estado de conservação com área total de 197,64 $m^2$), com área de 1.083,82 $m^2$ (um mil oitenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Arnaldo Graeff, esquina com o lado par da Rua Cláudio dos Santos, na Vila Rica, nesta cidade, no Setor 006, Quadra 082, Lote 002, com as seguintes medidas e confrontações: **ao Norte**, confronta em 25,00m com a Rua Cláudio dos Santos lado par, onde faz frente; **ao Sul**, confronta em 25,00m com o lote 01 remanescente a desdobrar; **ao Leste**, confronta em 44,15m com a Rua Arnaldo Graeff, lado ímpar, onde também faz frente e **ao Oeste**, confronta em 42,73m com o lote 03 a desdobrar, conforme memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que fazem parte da presente lei.

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos neste artigo fazem parte da matrícula nº 12.348 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, a ser desmembrada.

**Art. 2º** Após o recebimento e abertura das propostas, o Município notificará os atuais locatários para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem a sua preferência na compra, devendo, para isso, igualar o valor da proposta apresentada por terceiros, devidamente corrigido pelo índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas – IGP/FGV.

**Art. 3º** O Município somente emitirá a competente Escritura Pública dos imóveis vendidos após o pagamento integral dos mesmos.

**Art. 4º** Os locatários que porventura não puderem adquirir os imóveis objetos da presente Lei terão prazo para desocupá-los, conforme assegura a legislação relativa a locação predial urbana.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2016.

**RENATO SÜSS**
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

EMERSON LUDWIG
Secretário da Administração

DDV